

ATA DE ABERTURA DE DILIGÊNCIA

Chamada Pública para Credenciamento nº 001/2025

Processo Administrativo nº 008/2025

Aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2025, às 12:00h, na Sala de Licitação da sede Administrativa do CIM Caparaó, localizado na rua Pedro Deps, nº 09, centro, Muniz Freire-ES, reuniu-se a Agente de Contratação, Sra. Isabela de Souza Cassa e membro da Equipe de Apoio, Sr. Matheus Gabriel de Oliveira Monteiro, designados através da Portaria nº 009/2025, a fim de realizar a abertura de diligência, referente ao Processo Administrativo nº 008/2025, Chamada Pública para Credenciamento nº 001/2025, de acordo com o Edital e seus respectivos anexos, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto perfaz o **credenciamento de clínicas veterinárias móveis (unidade móvel itinerante) para prestação de serviços veterinários de microchipagem, cadastro, vacinação, atendimentos de urgência, avaliação clínica pré-operatória, incluindo a realização de exames laboratoriais pré-operatórios, procedimento eletivo anestésico, esterilização cirúrgica de cães e gatos, medicamentos e materiais utilizados durante os períodos pré, trans e pós-operatórios e outros procedimentos, conforme termo de referência, contemplando os animais e tutores cadastrados pela gerência de bem-estar animal.**

Iniciada a sessão, a comissão destaca que recebeu, através do e-mail: licitacaocimcaparao@gmail.com, um e-mail da empresa VET NÔMADE CASTRAMÓVEL E SERVIÇO VETERINÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.438.123/0001-11, na data de 11 de junho do corrente ano, atualmente credenciada no credenciamento acima mencionado, alegando o seguinte:

*“em pesquisa realizada junto ao setor responsável pelo meio ambiente, **constatamos que não há registro das licenças ambientais das empresas licenciadas.** O contato telefônico com os setores competentes confirmou que **as empresas Medh Pet Soluções Veterinárias e Castramóvel Brasil não possuem licenciamento ambiental em seus respectivos domicílios.** Sobre a **Castramóvel Brasil, identificamos ainda que a dispensa de licenciamento ambiental disponível no site encontra-se vencida,** o que, segundo a resolução do CRMV-ES, não exime a empresa da obtenção da devida licença ambiental para operar no Estado do Espírito Santo”. (grifo nosso).*

Diante da presente alegação, a comissão decidiu por reanalisar minuciosamente os documentos colacionados aos autos. Ao verificar os documentos da empresa CASTRAMÓVEL BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.990.111/0001-20, percebeu-se que foi apresentado Licença Ambiental de empresa responsável pela destinação final dos

resíduos, deixando de apresentar a Licença Ambiental ou sua Dispensa em nome da própria empresa (CASTRAMÓVEL BRASIL LTDA), havendo um equívoco da comissão perante à análise da presente documentação em questão.

Ato contínuo, ao verificar os documentos da empresa MEDH PET SOLUÇÕES VETERINÁRIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.159.928/0001-74, a referida empresa apresentou documento de Licenciamento Ambiental expedido pelo Estado de Minas Gerais. Apesar da Resolução Federal CONAMA nº 237/97 e Lei complementar do Estado do Espírito Santo nº 140/11 preverem que a certidão de Licenciamento Ambiental poderá ser expedida tanto pelo Estado, quanto pelo Município onde esteja sediada a empresa, no Edital de Credenciamento, consta que o documento deverá ser expedido pelo Município onde esteja sediada a empresa, como observa-se: "licenciamento ambiental da empresa licitante expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do Município onde for sediada a empresa ou declaração de isenção" (item 6.2, alínea "o").

É importante ressaltar que conforme previsto no Termo de Referência anexo I do Edital de Credenciamento, mais precisamente no item 6.2 "a Administração realizará o Edital de chamamento público, que permanecerá aberto para recebimento da documentação exigida enquanto houver disponibilidade de quantitativo de itens (...) permitindo-se amplo e contínuo acesso de interessados às contratações da Administração".

Destaca-se, ainda, que o registro junto ao CRMV-ES, – para empresas com sede em outro Estado – só será exigido no ato da contratação, conforme item 6.2, alínea "m.1" do Edital.

Encerrada a fase de reanálise da documentação objeto da presente discussão, a comissão decide por abrir diligência para que as empresas **CASTRAMÓVEL BRASIL LTDA e MEDH PET SOLUÇÕES VETERINÁRIAS LTDA** apresentem a certidão de Licenciamento Ambiental ou sua Dispensa em nome da própria empresa, expedida pelo Município onde a empresa esteja sediada, conforme exigido no item 6.2 alínea "o" do Edital, no prazo de 2 (dois) dias. A referida documentação poderá ser enviada através do e-mail licitacaocimcaparao@gmail.com, sob pena do **DESCRENCIAMENTO** da referida empresa, conforme prevê o Edital.

Integram a esta Ata, para todos os fins, os seguintes documentos: a) cópia do e-mail da empresa Vet Nômade; b) cópia da certidão de Licenciamento Ambiental apresentada pela empresa CASTRAMÓVEL BRASIL LTDA; c) cópia da certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental apresentada pela empresa MEDH PET SOLUÇÕES VETERINÁRIAS LTDA. Sendo assim, não havendo mais nada a declarar, encerro a presente sessão às 13:30h.



ISABELA DE SOUZA CASSA
Agente de Licitação



MATHEUS GABRIEL DE O. MONTEIRO
Membro da Equipe de Apoio



Licitação CIM CAPARÃO CAPIXABA <licitacaocimcaparao@gmail.com>

Solicitação de Documentos de Empresas Credenciadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2025

Vet Nômade <vetnomade@gmail.com>

11 de junho de 2025 às 11:03

Para: Licitação CIM CAPARÃO CAPIXABA <licitacaocimcaparao@gmail.com>

Assunto: Solicitação de esclarecimentos acerca do acesso a documentos e licenciamento ambiental

Prezados,

Espero que esta mensagem os encontre bem.

Gostaria, por meio deste, solicitar esclarecimentos sobre a situação relatada a seguir, visando garantir a transparência e a regularidade dos processos junto a esse consórcio.

Seguimos as orientações previamente repassadas pelo consórcio e encaminhamos o Sr. Luiz para realizar vistas do processo. Contudo, segundo relato, ao chegar ao local indicado, foi direcionado à área de exposição, que se encontrava fechada. Em nova tentativa realizada hoje, fomos informados pelo atendente que seria necessário solicitar autorização do proprietário para o acesso aos documentos, bem como informar o motivo da solicitação.

Ressaltamos que por duas vezes tentamos formalmente o acesso e não obtivemos êxito.

Em pesquisa realizada junto ao setor responsável pelo meio ambiente, constatamos que não há registro das licenças ambientais das empresas licenciadas. O contato telefônico com os setores competentes confirmou que as empresas Medh Pet Soluções Veterinárias e Castramóvel Brasil não possuem licenciamento ambiental em seus respectivos domicílios. Sobre a Castramóvel Brasil, identificamos ainda que a dispensa de licenciamento ambiental disponível no site encontra-se vencida, o que, segundo a resolução do CRMV-ES, não exime a empresa da obtenção da devida licença ambiental para operar no Estado do Espírito Santo.

Pelo que apuramos, a atuação dessas empresas, sem o devido licenciamento ambiental, estaria em desacordo com as regulamentações estaduais. Diante disso, nos causa estranheza a possibilidade de empresas credenciadas junto ao consórcio estarem atuando dessa forma, sobretudo considerando a dificuldade de acesso à informação por parte de nossa empresa – informações estas de caráter público. Sentimo-nos, portanto, prejudicados, visto que buscamos nos regularizar junto aos órgãos competentes, ao passo que empresas possivelmente irregulares podem estar atuando sem as mesmas exigências.

Nosso objetivo, neste momento, é obter esclarecimentos para evitar qualquer tipo de equívoco ou injustiça. Caso seja comprovada a irregularidade no credenciamento, nos reservaremos ao direito de formalizar denúncia aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público, especialmente considerando indícios de que, em licitação recente do Consórcio Ibiraçu, a Castramóvel Brasil apresentou licença de terceiros, não em nome próprio ou endereço correspondente.

Reforçamos que não é nossa intenção cometer injustiças ou causar prejuízos, mas tão somente garantir o direito à informação e à lisura do processo.

Solicitamos, portanto, um posicionamento formal sobre os pontos acima elencados, especialmente quanto ao acesso à documentação solicitada e à regularidade do licenciamento ambiental das empresas mencionadas.

Agradecemos, desde já, pela atenção e aguardamos um retorno breve.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana certifica que o empreendimento solicitado, pertencente ao cadastro da pessoa MEDH PET SOLUCOES VETERINARIAS LTDA, CNPJ nº 04.159.928/0001-74, com responsabilidade administrativa vinculada ao endereço Rua Silvério Ribeiro número/km 185 Loja 1 Bairro Santa Rosa Cep 31260-590 Belo Horizonte - MG, possui atividade não passível de licenciamento ambiental pelo Estado de Minas Gerais – conforme informações prestadas por FELIPE TAVARES COSTA, CPF nº 10601346670, as quais instruíram o seu requerimento.

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento: MEDH PET SOLUCOES VETERINARIAS LTDA

A(s) atividade(s) não se encontra(m) listada(s) no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 e, dessa maneira, não necessita (m) submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental pelo ente federado estadual, sendo identificada (s) pela (s) descrição (ções) abaixo:

Atividades Veterinárias

Esta Certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, possíveis anuências relativas às unidades de conservação, bem como de outras eventuais áreas sob regime específico de proteção.

Salienta-se ainda que caso o empreendimento se situe em zona rural, a obrigação de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR – é imprescindível para o efetivo cumprimento das obrigações ambientais e, por consequência, dos próprios comandos legais.

Considerando que no âmbito municipal pode haver legislação específica que determine atividades de impacto local passíveis de licenciamento no município e que não estão listadas na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o requerente possui a responsabilidade de buscar junto ao ente federativo indicado informações sobre necessidade de regularização ambiental.

Certificado emitido eletronicamente, no dia 22/04/2025 às 09:00 h, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas em seu requerimento.

229



LICENÇA AMBIENTAL POR COMPROMISSO
LAC N° 912/2021

O Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo do artigo 7º, inciso I; artigo 36, parágrafo 5º constantes na Lei Estadual nº 14.675/2009, e de acordo com a Resolução CONSEMA nº 98/2017, com base no processo de licenciamento ambiental nº TPP/24257/TSP e Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE nº 582317/2021, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL POR COMPROMISSO à:

Dados do Empreendedor

NOME/RAZÃO: GETECMA - GESTÃO DE TECNOLOGIA EM MEIO AMBIENTE LTDA
ENDEREÇO: RUA C LOTEAMENTO FIRENZE BUSINESS PARK, 0 QUADRA 9 - LOTE 02 - PACHECOS
CEP: 88130000 - PALHOÇA/SC
CPF/CNPJ: 10.353.830/0001-56

Para a atividade de

Atividade: 47.10.10 – Transporte rodoviário de produtos perigosos, resíduos perigosos ou rejeitos perigosos, exclusivamente no território catarinense

Dados do Empreendimento

NOME/RAZÃO: GETECMA - Gestão e Tecnologia em Meio Ambiente
ENDEREÇO: LOTEAMENTO FIRENZE BUSINESS PARK - QUADRA 09 - LOTE 02, S/N GALPÃO - PACHECOS
CEP: 88130000 - PALHOÇA/SC
COORDENADAS PLANAS: UTM X 729825.3297628068 UTM Y 6937411.127314868
CPF/CNPJ: 10.353.830/0001-56

Da viabilidade

A presente Licença Ambiental por Compromisso, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado e compromisso de atendimento aos critérios e pré condições estabelecidos pelo IMA, declara a viabilidade de implantação e operação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

Em caso de acidente envolvendo esses produtos, dentro do Estado de Santa Catarina, o responsável pela empresa ou preposto deverá notificar imediatamente o IMA através fone Plantão 0800 644 1523 ou (0**48) 3665 - 4190; Cópia desta Licença Ambiental deverá estar disponibilizada em cada veículo de transporte e exibida à autoridade competente quando solicitada.

Documentos anexos
RCE 582317/2021 <https://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lac>

Prazo de validade
(48) meses, a contar da FCEI:582317 CÓDIGO:912/2021

Data: 14/04/2021

